



Projeto de Lei Municipal nº 2504/2019, de 30 de janeiro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto-Uruguaí - CIRAU, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO DE RATEIO com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto-Uruguaí – CIRAU - objetivando a regulamentação financeira do Município no auxílio da revitalização institucional e operacional do mesmo, tendo como contrapartida a adesão nas Atas de Registro de Preços advindas de certames licitatórios a serem promovidos pelo Consórcio, conforme minuta do contrato anexo.

Art. 2º O prazo do presente contrato se encerra em 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º O valor a ser repassado pelo Município de Mariano Moro/RS ao CIRAU pelo contrato a ser celebrado será de R\$ 0,30 (trinta centavos) ao mês por habitante, perfazendo hoje o valor total mensal de R\$ 616,20 (seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos), sendo permitida sua transferência em parcela única.

Art. 4º Fica também o Município de Mariano Moro/RS autorizado a efetuar o pagamento de valores inadimplidos dos anos de 2009, 2011 e 2012, compensando-os com valores a receber pelo Município do Consórcio pela ausência de implementação do Programa Mais Cultura, que por acordo entre as partes resulta atualmente no montante de R\$ 5.235,00 (cinco mil duzentos e trinta e cinco reais), a ser pago pelo Município também em parcela única.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 30 DE JANEIRO DE 2019.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2504/2019

Nobres Vereadores!

O Projeto de Lei visa dar autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar novo contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto-Uruguai – CIRAUI/RS, que remodelado em sua estrutura e forma de atuação, verifica-se um importante instrumento de redução de custos nas aquisições de materiais, utensílios e equipamentos, através da adesão em seus registros de preços nos mais variados itens, tendo como exemplo as compras de pneus, recapagem, aquisição de lubrificantes e materiais de expediente.

Da mesma forma, tendo em vista ter o Município ficado sem efetuar o pagamento do valor das anuidades ao Consórcio nos anos de 2009, 2011 e 2012, a dívida atual com a instituição chega a R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).

Entretanto, em decorrência do Convênio firmado com o referido Consórcio para implementação do Programa Mais Cultura, foram repassados ao CIRAUI, em 2012, valores equivalentes a R\$ 20.780,00, os quais, a despeito da ausência de implementação do Programa, ainda não haviam sido ressarcidos pelo Consórcio.

Por conta disso, efetuando-se a compensação dos montantes nominais devidos entre as partes, chegou-se ao valor de R\$ 10.470,00 (dez mil quatrocentos e setenta reais), sendo concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) em benefício do Município para fins de adimplemento imediato do débito, e também como forma de incentivo à permanência de Mariano Moro/RS no Consórcio, atingindo, portanto, a importância de **R\$ 5.235,00 (cinco mil duzentos e trinta e cinco reais)**, a ser pago pelo Município ao CIRAUI em parcela única.

Assim, diante da importância da autorização Legislativa, é que se requer aos eminentes Vereadores, a aprovação do presente projeto.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



ANEXO I

CONTRATO DE RATEIO

Que entre si celebram o Município de Mariano Moro e o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, na forma abaixo:

O Município de Mariano Moro, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua , devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, , doravante denominado simplesmente **Município**, e o **Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8035078073 e devidamente inscrito no CPF n.º 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, n.º 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominada **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e não integrantes do CIRAU, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios a serem promovidos pelo CIRAU no exercício de 2019.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento não implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo destinado unicamente ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;





- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g) Custos despendidos na participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- I** – supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II** – examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III** – destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV** – repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V** – repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

- I** - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;



- II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V - prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII – levar a cabo, em prazo não superior a 03 (três) meses da assinatura deste Contrato, certame licitatório pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de medicamentos e produtos para saúde, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva.
- VIII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensais** em valor equivalente a **R\$ 0,30 (trinta) centavos por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com 2.054 habitantes, resultando em um valor total de R\$ 616,20 (Seiscentos e Dezesesseis Reais e Vinte Centavos).

Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que se lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro de 2019, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para a **Agência** n.º 0210, **Conta Corrente** n.º 06.131097.0-6, no **Banco** Banrisul, de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, não podendo ser prorrogado sem a adesão do Município contratante aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: Este Convênio poderá ser denunciado no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





Parágrafo único: A denúncia à contratação por parte do Município contratante deverá ser endereçada ao Conselho de Prefeitos, os quais deverão se manifestar quanto à sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, em de 2019.

Carlos Alberto Bordin
Presidente do CIRAUI

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR